



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG "TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI Nº. 2.842, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel à empresa Café Sorriso Ltda., e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso de imóvel público, localizado à Rua José Doce, nº. 70, de propriedade da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG, no qual é fiel depositário por força de acordo judicial no processo nº. 024.02.810.897-5, à empresa Café Sorriso Ltda.

§1º O imóvel, objeto da concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo tem área total de 19.710 m² (dezenove mil, setecentos e dez metros quadrados), sendo 3.515,32 m² (três mil, quinhentos e quinze vírgula trinta e dois metros quadrados) de área edificada, conforme croqui e laudo de avaliação que é parte integrante desta Lei.

§2º A concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo vigorará pelo prazo de 10 anos, desde que continue em vigência o Termo de Depósito, ou até decisão final com trânsito em julgado da ação judicial que envolve o respectivo imóvel.

§3º Na hipótese de notificação para o Município proceder a entrega do imóvel de que é fiel depositário, a concessionária do respectivo uso entregá-lo-á ao concedente para sua imediata restituição à CASEMG.

§4º Em hipótese alguma a concessão de uso de que trata o *caput* deste artigo poderá ser transferida ou alterada a sua finalidade.

Art. 2º A beneficiária da concessão de uso referida no artigo anterior, em contrapartida, pagará, mensalmente, o valor de R\$ 1.543,00 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais) referente ao valor do aluguel do imóvel que comporta a Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser pago diretamente a Sra. Eliete Scalioni de Carvalho, proprietária do imóvel que comporta a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O pagamento ocorrerá no prazo estabelecido no Contrato nº. 002/2007, proveniente da Dispensa nº. 001/2007 e outros que vierem a substituí-los, devendo a empresa beneficiária enviar todas as quitações provenientes dos aluguéis à Divisão de Materiais, Patrimônio e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para juntada no processo de dispensa de licitação.

§2º O valor a ser pago, a título de contrapartida de que trata o *caput* deste artigo, será reajustado anualmente pelo índice do INPC e pela Tabela da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos mesmos moldes do contrato de aluguel celebrado pelo Município.

§3º Se porventura, no prazo estipulado no §2º, do artigo anterior o Município vier a construir ou adquirir sede própria para a Secretaria Municipal de Saúde, a empresa beneficiária pagará o valor descrito no *caput* diretamente ao Tesouro Municipal.

§4º Caso a empresa concessionária fique inadimplente por um período superior a 2 (dois) meses relativo à obrigação da contrapartida, cessará, automaticamente, a concessão de uso de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 3º Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta Lei será nele incorporado sem ônus de espécie alguma para o Município, bem como para a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG.

Art. 4º A empresa beneficiária, a partir da entrada em vigor da presente Lei, assume a responsabilidade referentes aos tributos que recair sobre o imóvel referido nesta Lei, bem como sobre as despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica.

Parágrafo único. Todas as despesas provenientes da execução da presente Lei correrão por conta exclusiva da empresa beneficiária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 06 de novembro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Celso Falabella de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde